



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI N°2.886/2025

Institui o Programa “Km 0 – Produção Local” no município de Clevelândia/PR e dá outras providências.

O Poder Legislativo de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Km 0 – Produção Local”, que tem como objetivo incentivar a comercialização e o consumo de produtos agropecuários, agroindustriais e manufaturados produzidos no município de Clevelândia, promovendo o desenvolvimento econômico local e a sustentabilidade ambiental.

Art. 2º – O “ Programa KM 0” visa:

- I – Estimular o consumo de produtos locais, fortalecendo a economia municipal;
- II – Reduzir a emissão de carbono associada ao transporte de mercadorias de longa distância;
- III – Incentivar a geração de empregos e renda no município;
- IV – Assegurar maior qualidade e frescor aos alimentos consumidos pela população;
- V – Criar mecanismos para aproximar produtores e consumidores.

Art. 3º – O município poderá adotar as seguintes medidas para fomentar a produção e o consumo local:

- I – Preferência na aquisição de produtos locais em compras públicas destinadas à merenda escolar, hospitais e órgãos municipais, desde que respeitadas as normas de qualidade e preço compatível com o mercado;
- II – Criação do selo “Km 0 – Produção Local”, a ser concedido a estabelecimentos que comercializem prioritariamente produtos locais;
- III – Redução ou isenção de taxas municipais para feiras de produtores locais;

Publicado Edição N° 3269 Pág. ____
Em 06 / 05 / 25
Jornal AMP



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

IV – Parcerias com mercados, restaurantes e estabelecimentos comerciais para a priorização de insumos locais;

V – Criação de feiras e espaços específicos para comercialização de produtos locais;

VI – Promoção de campanhas de conscientização sobre os benefícios do consumo de produtos da região.

Art. 4º – A regulamentação desta Lei será feita pelo Poder Executivo Municipal, que definirá os critérios para concessão de benefícios e fiscalização das atividades previstas.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei n.001/2025-L de autoria do Vereador Manoel Augusto Gollub Inocêncio.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE MAIO DE 2025.

RAFAELA
MARTINS
LOSI:

04133614976

Rafaela Martins Losi
Prefeita Municipal

Assinado eletronicamente por RAFAELA
MARTINS LOSI 04133614976
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v6,
OU=11625803003129, OU=Prefeitura
OU=Certificado PF AI, CN=RAFAELA
MARTINS LOSI 04133614976
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2025.05.05 12:25:33
Visualizador Versão: 9.7.0